

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Maria Gorete Costa Ferro, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, para a contratação direta por meio de dispensa de licitação em razão do valor, para contratação de empresa especializada na Instalação e fornecimento de link dedicado (IP FIXO) de internet banda larga com conexão de alta velocidade via fibra óptica de 300 Mbps, 200Mbps e 100Mbps, garantindo estabilidade e desempenho excepcionais para as suas operações. Fornecimento de roteadores Dual Band com Conexão Wi-fi 2.4 GHz e 5 GHz para todos os departamentos que atendem à secretaria, otimizando a conectividade e a distribuição da rede, para atender os diversos departamentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, deste município, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

II – DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, tem diversas unidades que atendem a população em situação de vulnerabilidade social, e em todas essas unidades se utilizam vários sistemas do Governo Federal para a alimentação de dados cadastrais, solicitações de recursos

É preciso manter a atualização constante de sistemas do governo federal, como o Cadastro Único relacionados ao Bolsa Família. Esses sistemas são online e exigem uma conexão estável e rápida para garantir que as informações dos beneficiários sejam atualizadas sem atraso. A falta de conectividade ou instabilidade na internet pode afetar diretamente o fluxo de dados, prejudicando o atendimento à população e a continuidade dos programas sociais.



Os sistemas utilizados pela Secretaria e que necessita de uma internet confiável e de boa qualidade para não haver instabilidade na prestação do serviço são:

SIBEC
SIGPBF
DATA PREVE
GERID
REALCAD
CECAD
CONECTA SUAS
SISTEMA DE GESTÃO DO SUAS
SEIGF
SISTEMA CRIANÇA FELIZ
SISTEMAS BANCARIOS PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS
E-PUBLICA
SISFOWEB
PORTAL DA TRANSPARENCIA
NETDOC

A Secretaria lida com situações de urgência e necessita de uma infraestrutura de TI confiável para poder oferecer atendimento à população em tempo real. Com um link dedicado de internet de alta velocidade, os servidores da Secretaria poderão acessar e processar informações rapidamente, garantindo um atendimento ágil e eficiente, principalmente em momentos críticos de atendimento à população vulnerável.

Como os sistemas utilizados pela Secretaria lidam com dados sensíveis e confidenciais, é imprescindível que a conexão seja segura e confiável. A utilização de um link dedicado com IP fixo garante maior controle sobre a rede e melhora a segurança da transmissão de informações.

Além das demandas voltadas ao atendimento social, a Secretaria precisa de uma internet de qualidade para realizar suas atividades administrativas, como a comunicação interna entre os setores, gerenciamento de documentos e relatórios, entre outras funções. Esses processos também exigem conectividade constante e sem interrupções para que os serviços internos da Secretaria sejam realizados de maneira eficiente.

A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos atende a uma diversidade de serviços, é importante garantir que cada departamento tenha acesso à internet com qualidade e sem sobrecarga. A rede sem fio, quando bem distribuída, favorece a conectividade e agilidade nas atividades, como o atendimento ao público e o processamento de documentos.



Em face dessa situação, tornou-se indispensável a contratação de uma empresa de links de internet, de forma a restabelecer, com celeridade, a continuidade dos serviços prestados por essas unidades. Nesse sentido, a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deu início ao competente processo de contratação, justificando a necessidade da medida nos termos dos documentos acostados aos autos.

A empresa **BLUE NET + TELECOM LTDA** atendeu à solicitação de cotação e demonstrou cumprir integralmente os requisitos técnicos e documentais estabelecidos pela Secretaria. Além disso, a empresa apresentou toda a documentação exigida para habilitação, nos termos da legislação aplicável.

Diante do exposto, a contratação da referida empresa, por meio de dispensa de licitação em razão do valor, encontra amparo nos dispositivos legais pertinentes, estando em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, tais como legalidade, eficiência e economicidade.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em observância aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, o setor demandante realizou, inicialmente, foram realizadas consultas no sistema Banco de Preços, disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>, os valores foram calculados tomando como base a mediana de preços das cotações, que seguem em anexo;

É importante destacar, que não foi possível atender ao disposto no inciso I parágrafo 1º do Art. 23 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que foram encontrados os mesmos preços inclusive oriundos do PNCP no sistema Banco de Preços, perfazendo uma cotação mais completa e adequada ao atendimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Com base na estimativa elaborada, foi publicado um aviso de cotação no **Diário Oficial Eletrônico da AMUPE**, em atenção ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao artigo 21 do Decreto Municipal nº 049/2023. Este procedimento visou obter manifestações de interesse de empresas qualificadas para a contratação. Nos autos, consta que três empresas demonstraram interesse e solicitaram a documentação necessária para a apresentação de propostas. O documento solicitado foi prontamente enviado às empresas, as quais foram formalmente convidadas a participar do certame, conforme documentação constante no processo.



Entretanto, apenas a empresa **BLUE NET + TELECOM LTDA** apresentou proposta comercial, a qual está devidamente alinhada aos preços praticados no mercado. Ademais, o valor ofertado encontra-se **abaixo da estimativa de preços** pelo banco de preços, conforme documentação apresentada, posicionando-se, portanto, como a opção mais vantajosa para a Administração Pública. A empresa também cumpriu integralmente os requisitos legais mínimos para habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.

O valor global contratado é de R\$ 46.375,20 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme a proposta apresentada e aprovada.

Por fim, destaca-se que os preços foram analisados e considerados aceitáveis, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, reforçando a economicidade e a vantajosidade da contratação.

Diante do exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço pactuado.

IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ETP

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 049/2023, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Garanhuns, destaca-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não é obrigatória em todas as contratações, devendo ocorrer apenas nas hipóteses específicas previstas na regulamentação municipal, tendo disposto o seguinte em seu artigo 19 do Decreto 049/2023:

Art. 19 -A elaboração de ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços, na fase de planejamento dos processos licitatórios e contratações diretas, no que couber, ocorrerá nas seguintes hipóteses: [...]

§ 1º A elaboração dos ETP tratada neste artigo será:

Facultativa nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, bem como nas soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogos de padronização de compras e serviços;

Ademais, trata-se de contratação cujo valor estimado encontra-se dentro dos limites previstos no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação direta de baixo valor, o que reforça a possibilidade de dispensa do ETP, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa.

V – DA CONCLUSÃO



Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **BLUE NET + TELECOM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº. 06.290.089/0001-54, através de Dispensa de Licitação em razão do valor, atende os requisitos legais previstos nos artigos 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Garanhuns/PE, 30 de março de 2026.

MARIA GORETE COSTA
FERRO:46139508487

Assinado de forma digital por MARIA
GORETE COSTA FERRO:46139508487

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos
Port. 068/2025-GP

